
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 0178/2026 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 0178/2026 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA DE DADOS ABERTOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU/RN.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência de seus atos e o acesso às informações públicas, conforme a Constituição Federal e a Lei nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO a importância de facilitar o acesso dos cidadãos às informações públicas de maneira organizada e útil;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma política simples e de baixo custo para a disponibilização de dados públicos;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

DECRETA:

CAPÍTULO I

OBJETIVO E DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica instituída a Política de Dados Abertos do Município de Tibau/RN, com o objetivo de promover a transparência e facilitar o acesso e a reutilização de informações públicas pela sociedade.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Dados Abertos: informações públicas, de interesse coletivo, disponibilizadas em formato digital que permita seu acesso e reutilização;

II – Formato Aberto: formato de arquivo que permita o acesso e a reutilização dos dados, preferencialmente sem dependência de programas específicos.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A publicação de dados abertos observará os seguintes princípios:

I – interesse público;

II – gratuidade do acesso;

III – acessibilidade e facilidade de localização;

IV – disponibilização, sempre que possível, em formato aberto;

V – proteção da privacidade e dos dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA OPERAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A Secretaria Municipal de Gabinete será responsável pela coordenação, articulação, implantação e operacionalização da Política de Dados Abertos, cabendo à Controladoria-Geral do Município o acompanhamento e a orientação quanto ao cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º Os dados abertos do Município serão publicados em seção específica do Portal da Transparência ou do sítio eletrônico oficial da Prefeitura, identificada como “Dados Abertos”.

Parágrafo único. Fica vedada a criação de novos portais ou sítios eletrônicos que gerem custos adicionais para o cumprimento deste Decreto.

Art. 6º A operacionalização da Política de Dados Abertos ficará sob responsabilidade conjunta da Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Administração e

Planejamento, da unidade responsável pela Tecnologia da Informação (TI), no âmbito de suas respectivas competências.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento prestar apoio administrativo e organizar os procedimentos necessários à disponibilização dos dados.

§ 2º Compete à unidade responsável pela Tecnologia da Informação prestar o suporte técnico necessário à organização, tratamento, publicação e manutenção dos dados nos meios eletrônicos oficiais.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Gabinete promover a articulação entre as secretarias e demais unidades administrativas para a disponibilização e atualização dos dados.

Art. 7º As secretarias e demais unidades administrativas municipais deverão fornecer os dados de suas respectivas áreas, garantindo, dentro de suas competências, a correção, atualização e integridade das informações.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Gabinete, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a unidade responsável pela Tecnologia da Informação (TI) atuarão de forma integrada na operacionalização desta Política, cabendo à Controladoria-Geral do Município o acompanhamento e a orientação, quanto ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, sem criação de nova estrutura administrativa ou aumento de remuneração.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A disponibilização dos dados deverá observar as hipóteses legais de sigilo e as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tibau/RN, 21 de agosto de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Cacilda Alves de Sousa Victor

Código Identificador:F43BF7F2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/08/2026. Edição 3862

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>